



Prefeitura Municipal de Corumbá

ESTADO DE MATO - GROSSO - BRASIL

L E I n° 227

Autoriza a Municipalidade a considerar reservado Município, todos os terrenos devolutos de propriedade de Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Ficam considerados ~~reserva~~ do Município, todos os terrenos devolutos de propriedade Municipal, ainda existentes nesta data.

Paragrafo 1º - Os terrenos de que trata este artigo, somente poderão ser alienados, para fins exclusivos de instalações de grandes indústrias, bem como qualquer outros fins que venham beneficiar o Município, sempre com a devida autorização e a critério da Câmara Municipal.

Paragrafo 2º - Não ficarão enquadrados nesta Lei os terrenos já requeridos e cujos processos se encontram em andamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PPREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 13 DE ABRIL DE 1959.


LUIZ LINS
PREFEITO MUNICIPAL.